

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº 0107/2015

Processo: 008/2016

Anteprojeto de Lei: 02/2016

Decreto: _____ Resolução: _____

Súmula: "Institui o Programa de Incentivo ao Empresário Social"

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 07/01/2016

Apresentado em: ____/____/____

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____

DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____

DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____

DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____

DATA: ____/____/____

OBS: _____

Retirado pelo autor

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____/____/____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº. 017/2016/GAB

Pontal do Paraná, 26 de janeiro de 2016.

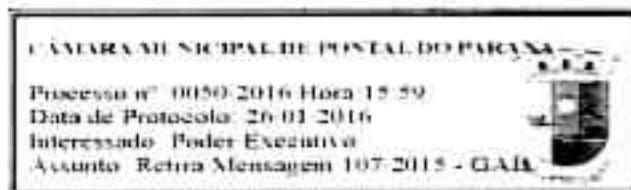
Assunto: Retirada da Mensagem nº 107/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos por meio deste, *respeitosamente*, solicitar a retirada da Mensagem nº 107/2015 e do Projeto de Lei em anexo que "**Instituído o Programa de Incentivo ao Empresário Social.**"

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


EDGAR ROSSI
PREFEITO



Excelentíssimo Senhor
OSÉAS LEAL

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº. 347/2015 -GAB-PGM

Pontal do Paraná, 16 de Dezembro de 2015.

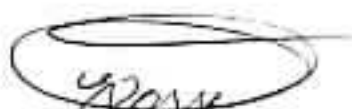
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ	
Processo nº 0008.2016 Hora 14:45	
Data de Protocolo: 07/01/2016	
Interessado: Poder Executivo	
Assunto: Mensagem nº 107/2015 - GAB	

Assunto: Encaminha Mensagem nº 107/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Conforme preceitua o Artigo 67 Inciso III da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada a **Mensagem nº 107/2015**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Instituído o Programa de Incentivo ao Empresário Social."**

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.


EDGAR ROSSI
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
OSÉIAS LEAL
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

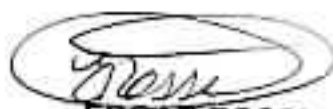
MENSAGEM Nº 107/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Instituído o Programa de Incentivo ao Empresário Social"** a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Tal Projeto tem a finalidade de beneficiar os comerciantes pontalenses incentivando com descontos nas renovações dos Alvarás, podendo assim consolidar por mais tempo essas empresas no Município.

Diante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado por essa Casa Legislativa e aprovado por unanimidade e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


EDGAR ROSSI
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: "Instituído o Programa de Incentivo ao Empresário Social."

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Incentivo ao Empresário Social, destinado a promover descontos em percentual (%) na Renovação de seu Alvará de Localização e Funcionamento uma vez comprovado através de consulta ao CAGED-Cadastro Geral Empregados e Desempregados.

Art. 2º - A adesão ao Programa de Incentivo ao Empresário Social, será concedido descontos no Alvará de localização e Funcionamento mediante preenchimento de requerimento com prazo de 10 dias do vencimento, com apresentação de documentos que comprovem o registro de funcionários, como cópia do CAGED, RAIS ou carteira de trabalho, em todo início de cada exercício.

Art. 3º - O contribuinte, que possuir débitos municipais somente poderá aderir ao Programa mediante pagamento ou acordos dos débitos pendentes.

Art. 4º - O Contribuinte prestador de serviços deverá apresentar todos os blocos de notas e a solicitação da Nota Fiscal Eletrônica.

Parágrafo Único. A consolidação do Programa se dará conforme índices de percentual (%) com período de instalação no município conforme cadastros econômicos municipais:

I - Empresa com 02 (dois) anos de funcionamento acima de 05 (cinco) funcionários terá 30% de desconto;

II - Empresa com 03 (três) anos de funcionamento terá 40% de desconto, independente do número de funcionários; e

III - Empresa com 04 (quatro) anos acima de funcionamento terá 50% de desconto independente do número de funcionários.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 16 de dezembro de 2015.


RENAN DE OLIVEIRA SANTOS
Procuradora Geral


EDGAR ROSSI
PREFEITO


CIRINEU MARCA
Secretário Municipal de Desenvolvimento

PROJETO DE LEI

**Súmula: "Instituído o programa de Incentivo ao
"Empresário Social."**

Art. 1º. Fica instituído o Programa de incentivo ao Empresário social, destinado a promover descontos em percentual (%) na renovação de seu alvará de localização e funcionamento um vez comprovado através de consulta ao CAGED cadastro Geral Empregados e Desempregados..

Art. 2º. A adesão ao programa de incentivo ao Empresário social será concedido descontos no alvará de localização e funcionamento mediante preenchimento de requerimento com prazo de 10 dias do vencimento, com apresentação de documentos que comprovem o registro de funcionários, como cópia do CAGED, RAIS ou carteira de trabalho, em todo início de cada exercício.

Art. 3º. O contribuinte, que possuir débitos municipais somente poderá aderir ao programa mediante pagamento ou acordos dos débitos pendentes.

Art.4º. O contribuinte prestador de serviços deverá apresentar todos os blocos de notas e solicitação da Nota Fiscal Eletrônica.

Parágrafo Único. A consolidação do Programa se dará conforme índices de Percentual (%) de 60% de desconto para as empresas devidamente em funcionamento no município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicidade.

Pontal do Paraná, 16 de dezembro de 2015.

EDGAR ROSSI
PREFEITO

RENAN DE OLIVEIRA SANTOS
Procurador Geral

CIRINEU MARCA
Secretário Municipal de Desenvolvimento